



MINISTÉRIO DA
CULTURA



**CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
PREMIAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA
EDITAL PRÊMIO MARIVALDA KARIRI DE PONTOS DE CULTURA**

ANEXO 01 - MINUTA DO TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL N° XXXX/___

Processos n° XXXXXX/_____

TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CULTURA – SECULT, E O(A) AGENTE CULTURAL ABAIXO DESIGNADO(A).

O Estado do Ceará, através da **SECRETARIA DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ**, CNPJ n.º 07.954.555/0001-11, com sede na Rua Major Facundo, 500, 6º andar, Centro, CEP: 60.025-100, nesta Capital, doravante denominada **SECULT**, neste ato representada pelo **SECRETÁRIO EXECUTIVO DA CULTURA**, RAFAEL CORDEIRO FELISMINO, brasileiro, matrícula n.º 30000137, residente e domiciliado nesta Capital e o(a) agente cultural:

NOME DO(A) AGENTE CULTURAL E CPF	
COLETIVO CULTURAL E CNPJ (SE FOR O CASO)	
ENDEREÇO COMPLETO	
NOME E CPF DO(A) REPRESENTANTE LEGAL	
CONTA BANCÁRIA	
CONTATO(S)	

cadastrado(a) no Mapa Cultural, sendo os dados lá contidos complementares ao presente termo, doravante denominado(a) AGENTE CULTURAL, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL - TPC, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas.



MINISTÉRIO DA
CULTURA





MINISTÉRIO DA
CULTURA



CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO, VALOR, VIGÊNCIA, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FISCAL:

1.1. Constitui objeto do presente TPC o reconhecimento e valorização dos Pontos de Cultura (Coletivos), por meio de premiação da iniciativa selecionada no **EDITAL PRÊMIO MARIIVALDA KARIRI DE PONTOS DE CULTURA**, conforme processo administrativo nº xxxxxxxx/___.

1.2 O presente termo terá o seguinte valor, vigência, dotação orçamentária e fiscal:

VALOR	
VIGÊNCIA	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
FISCAL	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente instrumento fundamenta-se nas disposições do **EDITAL PRÊMIO MARIIVALDA KARIRI DE PONTOS DE CULTURA**; na Lei Federal nº 14.399/2022; no Decreto Federal nº 11.740/2023; no Decreto Federal nº 11.453/2023; na Lei Federal nº 13.018/2014; e, no que couber, nas demais legislações aplicadas à matéria.

2.2. Esse termo se baseia, ainda, nas informações contidas no Processo Administrativo a este vinculado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução dos objetivos deste TPC, as partes assumem as seguintes obrigações:

3.1 – DA SECULT

- Transferir para a conta bancária informada pelo AGENTE CULTURAL os recursos financeiros previstos decorrentes do Edital Prêmio Mariivalda Kariri de Pontos de Cultura, no valor mencionado na cláusula Primeira;
- Quando necessário, conforme previsto no Edital, analisar o relatório demonstrativo contendo as ações desenvolvidas com a premiação para fins de corroborar com o monitoramento e avaliação das políticas públicas.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



3.2 DO(A) AGENTE CULTURAL PREMIADO(A)

- a) Informar conta bancária para que a SECULT efetue o depósito dos recursos deste **Termo de Premiação Cultural**;
- b) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste **Termo de Premiação Cultural**, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, contribuições sindicais, dentre outros;
- c) Veicular nome e símbolos oficiais da União e Estado do Ceará, além da inserção do seguinte texto: “ESTA INICIATIVA É PREMIADA PELA SECRETARIA DA CULTURA DO CEARÁ COM RECURSOS PROVENIENTES DA LEI FEDERAL Nº 14.399/2022” nas ações cujo reconhecimento foram razões para o prêmio;
- d) Apresentar relatório demonstrando as ações desenvolvidas com a premiação em 30 (trinta) dias após a finalização do projeto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

4.1. Para fins de repasse do valor da premiação objeto deste instrumento, serão repassados os recursos oriundos de dotação orçamentária designados na cláusula primeira deste instrumento, que serão creditados na conta bancária informada pelo(a) AGENTE CULTURAL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O crédito dos valores mencionados no caput desta Cláusula está condicionado à apresentação, pelo(a) AGENTE CULTURAL, dos dados da supramencionada conta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos do Termo de Premiação Cultural serão liberados na forma prevista no edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso haja rendimentos de ativos financeiros advindos do recurso repassado, estes poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia da SECULT.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Consideram-se partes integrantes do presente termo, como se nele estivessem aqui transcritos:

- a) Cópia do Edital de Chamamento Público.
- b) Documentação apresentada na inscrição.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

6.1. Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TPC deverá ser levado à publicação, pela SECULT, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza – Ceará para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TPC.

Fortaleza – CE, data da última assinatura digital.

AGENTE CULTURAL FOMENTADO(A)

RAFAEL CORDEIRO FELISMINO
SECRETÁRIO EXECUTIVO DA CULTURA